

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE)
Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE)
Instituto de Matemática
Instituto de Química

REGULAMENTO HISTÓRIA das CIÊNCIAS e das TÉCNICAS e EPISTEMOLOGIA da UNIVERSIDADE FEDERAL do RIO de JANEIRO

Título I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado e o Doutorado em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia são cursos de pós-graduação stricto sensu e destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Regido pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em História das Ciências e Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro doravante referido neste regulamento como (HCTE) é um programa de pós-graduação inter-unidades que oferece cursos de pós-graduação que possibilitam a formação de mestres e doutores em História das Ciências e Epistemologia. Destina-se à capacitação para a docência de pós-graduação e graduação e à formação de pesquisadores nessas áreas, dentro de padrões de alta qualidade científica.

§1º O curso de Mestrado em HCTE confere o Grau de Mestre em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia.

§2º O curso de Doutorado em HCTE confere o Grau de Doutor em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia.

Título II

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º As normas gerais que regulam o funcionamento do Programa são aquelas estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG)

em sua Regulamentação geral dos programas e cursos de pós-graduação *strictu sensu* da UFRJ.

Art. 4º O Programa é constituído das seguintes Unidades da UFRJ: Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), Instituto de Matemática, Instituto de Química e Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE). Uma das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ que o compõem deverá responder administrativamente pelo seu funcionamento, admitida à alternância; essa Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar constará das disposições gerais e transitórias deste regulamento, ficando também responsável pela emissão dos Diplomas e demais Certificados Oficiais concernentes ao Programa.

Parágrafo único. Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão se agregar ao Programa de acordo com o **Art 63** deste regulamento.

Art. 5º O Programa ficará submetido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica que estiver respondendo administrativamente por ele, e em última instância ao CEPG, aos quais caberá:

- I- zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento;
- II- julgar processos acadêmicos referentes ao Programa;
- III- constituir instância de recursos para os processos tratados em primeira instância no âmbito do *Comissão Deliberativa do Programa*.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação do Programa são administrados por uma *Comissão Deliberativa* constituída:

- I- pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;
- II- por 8 (oito) representantes Docentes do quadro permanente do Programa e em efetivo exercício, sendo dois de cada unidade responsável conforme definido no Art. 4º, eleitos pelos corpo docente do HCTE com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;
- III- por 02 (dois) representantes eleitos dentre os alunos de pós-graduação com *matricula ativa*, um do Mestrado e outro do Doutorado, com mandato de um ano, *sendo permitida uma reeleição*.

Art. 7º São atribuições da *Comissão Deliberativa do HCTE*:

- I- administrar os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, definindo a estrutura curricular do Curso respectivo, e determinando as disciplinas obrigatórias e eletivas referentes às horas-aula exigidas de acordo com a natureza do Curso;
- II- estabelecer e implementar os planos anuais de atividades acadêmicas e de pesquisas dos Cursos ministrados pelo Programa;
- III- discutir e aprovar qualquer medida de alteração curricular;

- IV- aprovar as comissões designadas pela Coordenação e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- V- propor ou se pronunciar sobre a assinatura acordos ou convênios com instituições de ensino superior ou pesquisa nacionais e internacionais;
- VI- aprovar o edital de seleção;
- VII- aprovar a composição das Bancas Examinadoras para defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado e Exame de Qualificação do Programa;
- VIII- aprovar o ingresso de professores no Corpo Docente do Programa;
- IX- aprovar os nomes de professores colaboradores ou visitantes do Programa;
- X- elaborar relatório anual detalhado das atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- XI- zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento;
- XII- aprovar anualmente a dotação de recursos, bem como a prestação de contas de suas aplicações;
- XIII- julgar processos acadêmicos referentes ao Programa.

Art. 8º A *Comissão Deliberativa do HCTE* deverá ser convocado pelo Coordenador para reuniões ordinárias e extraordinárias ou ainda por requerimento de pelo menos metade de seus membros. O quorum para as reuniões da *Comissão Deliberativa* é de metade mais um de seus membros.

Art. 9º Haverá pelo menos uma reunião ordinária da *Comissão Deliberativa* do HCTE a cada dois meses. Ao final de cada ano, a *Comissão Deliberativa* deverá se reunir para avaliar o funcionamento geral do Programa, o desempenho de cada aluno de pós-graduação e para sugerir caminhos para o aprimoramento de suas formações.

Art. 10 O Programa terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§1º O Coordenador e seu substituto eventual serão eleitos pelos integrantes do Programa, conforme organização da *Comissão Deliberativa do Programa*.

§2º Apenas os professores do corpo permanente do HCTE, integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior em regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva na UFRJ poderão ser eleitos.

§3º O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos ocasionais pelo Vice-Coordenador, com ele indicado, na mesma oportunidade e sob os mesmos critérios.

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Programa:

- I- convocar e presidir a *Comissão Deliberativa* do Programa;

- II- dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais das atividades acadêmicas de pesquisa e dos cursos ministrados pelo Programa;
- III- responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

CAPÍTULO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo Docente do Programa é constituído por professores doutores lotados em Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ, com experiência e atividades de pesquisa em alguma das áreas do Programa. Na composição do Corpo Docente devem estar presentes, majoritária e obrigatoriamente professores do quadro do magistério superior da UFRJ, ativos lotados nas Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que constituem o Programa.

Parágrafo único. Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do Programa deve estar em regime de dedicação exclusiva (DE), ou 40 horas, devendo o Coordenador estar em regime de DE.

Art. 13 A admissão como membro do Corpo Docente do Programa se fará após solicitação do interessado e aprovação de seu nome na *Comissão Deliberativa do HCTE* por pelo menos 2/3 de seus membros. O interessado deverá satisfazer às seguintes condições:

- I- ter título de doutor;
- II- ter demonstrado capacidade de pesquisa, por meio de orientações e publicações científicas, em alguma das Áreas do Programa;
- III- ser professor de alguma Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar da UFRJ;

Parágrafo único. No caso de professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares, que não aqueles que constituem o Programa, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação do acordo da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes professores.

Art. 14 O Programa poderá ter eventualmente professores colaboradores pertencentes à UFRJ ou externos à Universidade, respeitadas as normas vigentes na UFRJ. Para ser professor atuante no Programa, as seguintes condições devem ser satisfeitas:

- I- ter título de doutor ou equivalente;
- II- possuir experiência didática e desenvolver atividades de pesquisa em alguma das Áreas do Programa;
- III- ter sua indicação aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 15 O Programa poderá contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores ou se caracterizarem por notório saber em suas especialidades. Poderão solicitar credenciamento como docentes do HCTE:

I- professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II- professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio;

III- professor aposentado da UFRJ, em conformidade com a Resolução nº 08/2008 do CONSUNI;

IV- funcionário técnico-administrativo da UFRJ com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa;

VII- bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docentes ou pesquisador ou equivalente;

VII- profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com o professor da UFRJ integrante do Programa.

Art. 16 É responsabilidade do docente credenciado oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação, participar das reuniões do Programa justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 17 O credenciamento para orientação de Dissertação de Mestrado é automático para todos os membros doutores do Corpo Docente.

Art. 18 O credenciamento para a responsabilidade de ensino e orientação de Teses no curso de Doutorado deverá seguir:

I- as disposições do CEPG;

II- a disponibilidade de cada linha de pesquisa;

III- a Comissão Deliberativa do Programa estabelecerá critérios de excelência e produtividade para a permanência no corpo docentes credenciados a fim de manter a responsabilidade de ensino e orientação no Curso de Doutorado.

Art. 19 A solicitação de admissão de um novo membro do corpo docente do HCTE será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitando o disposto no Inciso III do **Art.13**.

CAPÍTULO 3

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1

Da Admissão aos Cursos

Art. 20 Poderão candidatar-se aos cursos do HCTE portadores de diploma de graduação ou outros cursos superiores, obtidos na UFRJ ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§1º O HCTE poderá aceitar candidatura ao curso de Mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou outros cursos superiores, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no HCTE.

§2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de outros cursos superiores serão analisados pela Comissão Deliberativa do HCTE.

§3º O HCTE poderá aceitar candidatura ao curso de Doutorado mediante apresentação do diploma do curso de graduação ou outros cursos superiores e do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão do curso de mestrado condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de mestrado à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no HCTE.

- I- O candidato ao doutorado deverá ter a aquiescência de um professor do Programa, para orientação;
- II- Poderá ser autorizada a inscrição direta no Doutorado a aluno de Mestrado do Programa que demonstrar excelente desempenho e capacitação para pesquisa, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa;
- III- Candidatos ao Doutorado, não portadores de título de mestre e que não estejam inscritos no Mestrado do Programa, poderão, em casos excepcionais, ser admitidos ao curso de Doutorado, após aprovação pela Comissão Deliberativa, caso demonstrem formação sólida, excelente capacidade para pesquisa e tiverem trabalhos científicos publicados em revistas com árbitro e de circulação internacional nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 21 Candidato estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, com apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores ou por instituição de ensino superior no país, credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 22 O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no presente regulamento.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá prever todos os prazos do processo de seleção.

Art. 23 A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento, explicados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 24 Para os candidatos ao mestrado, o processo de seleção constará de etapas todas obrigatórias e eliminatórias que constarão do edital de seleção.

Art. 25 Ficará a cargo da Comissão de Seleção a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do HCTE, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção, aprovada em reunião da Comissão Deliberativa do HCTE anualmente, será composta por membros do corpo docente do HCTE em número igual ou superior ao número de linhas de pesquisas ativas.

Art. 26 O número de vagas para Mestrado e Doutorado a cada ano será definido pela Comissão Deliberativa do Programa

Art. 27 A Comissão de Seleção poderá autorizar admissões condicionadas a inscrição e aprovação em determinadas disciplinas de graduação ou nivelamento, que constarão do Histórico Escolar do aluno.

Art. 28 A inscrição em disciplina isolada do Programa é facultada aos alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFRJ ou de entidades congêneres, ouvido a Comissão Deliberativa do HCTE.

Parágrafo Único. A inscrição do aluno de entidade congênere será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido o resultado obtido.

Art. 29 A inscrição, bem como a desistência do aluno em disciplinas isoladas, será efetuada dentro dos prazos oficiais.

Art. 30 O resultado do exame de seleção será homologado pela Comissão Deliberativa do HCTE.

Seção 2

Da Matrícula

Art. 31 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do HCTE em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 32 As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 60 (sessenta) meses e 30 (trinta) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 33 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do HCTE;

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas experimentais ou de atuação prática.

Art. 34 O aluno poderá solicitar a Comissão Deliberativa, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no **Artigo 33**.

§1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar 12 (doze) e 06 (seis meses). Respectivamente, para Cursos de Doutorado e de Mestrado.

§2º A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGP da Unidade Acadêmica à qual o Programa estiver respondendo administrativamente.

Art. 35 O aluno poderá solicitar a Comissão Deliberativa do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais, a serem analisados pela Comissão Deliberativa, que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º O período de trancamento não poderá ultrapassar doze meses, consecutivos ou não.

§3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Artigo 34.

Art. 36 Terá sua matrícula automaticamente cancelada no Curso o aluno que estiver em uma das seguintes condições:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III - não tiver obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,0 (dois), por ocasião da finalização do período destinado à realização de cursos (para o aluno inscrito ao Mestrado) ou por ocasião da realização do Exame de Qualificação (para o aluno admitido ao Doutorado);

IV - descumprir os prazos previstos no Art. 33, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

Art. 37 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

§3º As disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aproveitadas desde que o conceito do aluno tenha sido A ou B e se não decorrerem mais de quatro anos desde sua conclusão, e preservado o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 38 A matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino será aceita caso seja aprovada pelo professor da disciplina e autorizada pela Comissão Deliberativa do HCTE respeitada legislação universitária pertinente.

Art. 39 Não será autorizada à matrícula simultânea no Programa e em outro Curso de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ.

Art. 40 Ao ser matriculado, o aluno passará a ter seus estudos acompanhados por um supervisor acadêmico do quadro de professores do Programa, designado na época da sua inscrição. Este supervisor ou orientador, quando confirmada a indicação pela Comissão Deliberativa do HCTE ficará responsável por relatar o desempenho do aluno junto a mesma na reunião anual para tal fim.

Seção 3

Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Art. 41 A estrutura curricular será estabelecida pela Comissão Deliberativa do HCTE, que determinará as disciplinas obrigatórias e eletivas que a integrarão.

§1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião do ingresso dos mesmos.

§2º Reestruturações curriculares deverão ser submetidas a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGP da Unidade Acadêmica à qual o Programa estiver respondendo administrativamente e ao CEPG.

Art. 42 O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos das normas vigentes na UFRJ.

Art. 43 Para atender ao requisito mínimo de horas-aula exigidas pelo Programa, o aluno deverá obter um total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula no Mestrado e 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula para o Doutorado.

Art. 44 É facultado ao aluno matriculado no Programa, para o mestrado ou para o doutorado, para completar sua carga horária acadêmica, cursar disciplina(s) eletiva(s) entre aquelas oferecidas em cursos de pós-graduação pela UFRJ, até o máximo de 80 (oitenta) horas-aula. O aproveitamento de horas-aula, nestas condições, depende de aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa. A hora-aula e conceitos aceitos serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 45 Ao aluno inscrito no Doutorado, e que tenha concluído o Mestrado no Programa ou em Instituição reconhecida, poderão ser atribuídas até 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, a critério da Comissão Deliberativa do HCTE, sem prejuízo do cumprimento das disciplinas obrigatórias fixadas pelo mesmo.

Parágrafo único. O aluno pode solicitar a Comissão Deliberativa do HCTE que horas-aula obtidas em outras instituições, após a conclusão do Mestrado,

sejam transferidas desde que não ultrapassem 1/3 do total de horas-aula restantes para obtenção do grau de Doutor.

Art. 46 O orientador de Dissertação ou Tese deve ser um membro efetivo ou um Professor Colaborador do Programa. Casos de orientação conjunta (com um orientador externo do Programa) deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa do HCTE.

§1º O aluno poderá ser orientado por um professor de outra instituição, mediante aprovação da Comissão Deliberativa do HCTE. Nesses casos, o aluno deverá ter também um supervisor acadêmico do Programa.

§2º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião do ingresso dos mesmos.

§3º Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa estiver respondendo administrativamente e ao CEPG.

Art. 47 O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos das normas vigentes na UFRJ.

Art. 48 O aluno cujo orientador se ausentar do Programa por um prazo igual ou superior a um período letivo deve ter um orientador temporário indicado pelo titular. Caso não ocorra a indicação antes do seu afastamento fica a critério da Comissão Deliberativa do HCTE indicar outro orientador.

Art. 49 Poderá haver troca de orientador, caso solicitado pelo orientado e/ou pelo orientador, desde que aprovada pela Comissão Deliberativa do HCTE.

Seção 4

Da Avaliação das Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 50 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A= 3 (três) excelente;

B= 2 (dois) bom;

C = 1 (hum) regular;

D = 0 (zero) deficiente.

§1º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com conceitos "A", "B" ou "C".

Art. 51 A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo único. A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 52 Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e aprovação por parte da Comissão Deliberativa do Programa, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 53 A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Artigo 39 deste Regulamento.

Art. 54 O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A: 3 (três);

B: 2 (dois);

C: 1 (um);

D: 0 (zero).

Parágrafo único. As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 55 Para ter sua matrícula mantida no Programa, o aluno inscrito no Mestrado ou no Doutorado deverá satisfazer à condição de ter um CRA igual ou maior do que 2.0.

Art. 56 Todo aluno inscrito ao Doutorado do Programa será considerado Candidato ao Doutorado quando tiver cumprido as demais exigências constantes deste Regulamento do Programa, em especial:

a) tiver obtido no mínimo de 450 (quatrocentas e cinqüenta) horas-aula. O **Artigo 43** deste Regulamento, dos quais um mínimo de 160 (cento e sessenta) horas-aula obtidas na UFRJ;

b) tiver obtido um CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

c) tiver satisfeito os requisitos de proficiência em língua inglesa e uma segunda língua estrangeira, definida à critério do orientador (realizado até antes da data do Exame de Qualificação) com aprovação da Comissão Deliberativa do Programa;

d) tiver sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa;

O aluno de Doutorado deverá cumprir o Exame de Qualificação para o Doutorado, o qual constará da exposição do andamento da pesquisa para a Tese, onde o aluno deverá defender perante uma Banca o estado atual e os resultados obtidos e a obter com a pesquisa, e a factibilidade de completá-la dentro dos prazos e recursos existentes. O aluno deverá submeter-se a este exame durante os quatro primeiros semestres a partir da data da matrícula no Doutorado. São objetivos deste Exame:

I) Avaliar o reconhecimento do aluno na área de pesquisa;

II) Avaliar a viabilidade do projeto de pesquisa; a viabilidade se traduz nos requisitos pertinência e factibilidade da realização da pesquisa de Tese;

III) Como requisitos o candidato preparará um texto descrevendo resumidamente o assunto da Tese, situando-o na área de pesquisa, e contendo referências bibliográficas pertinentes, sendo entregue à Coordenação, que providenciará a realização da defesa em um prazo máximo de trinta dias;

IV) A banca do Exame de Qualificação será composta por três membros mais um suplente. A escolha da banca será feita pela Comissão Deliberativa;

V) A defesa será realizada em sessão pública, tendo duração de aproximadamente cinquenta minutos e o aluno poderá ser argüido pela banca, durante e após a mesma, por aproximadamente trinta minutos. Os examinadores atribuirão conceitos A, B, C ou D para o desempenho do candidato. Será exigido um mínimo de seis pontos (segundo os pesos do **Artigo 54** para aprovação, somadas as notas dos três membros da banca.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitido ao aluno submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pela Comissão Deliberativa, e que não poderá ser superior a seis meses. O resultado deverá ser homologado pela Comissão Deliberativa.

Seção 5

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 57 As condições exigidas do aluno para apresentação e defesa de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado são as seguintes:

- I) Obter um número de horas-aula não inferior a 360 (trezentos e sessenta) para o Mestrado e não inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) para o Doutorado;
- II) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso;
- III) Ter comprovado capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira: inglês (mestrado); inglês e em mais uma língua estrangeira conforme artigo 56 (doutorado);
- IV) No caso de alunos não lusófono, além do previsto nos incisos também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 21 deste Regulamento;
- V) Ter completado um e meio ano, para o mestrado, e dois e meio para o Doutorado, de residência mínima no Programa;
- VI) Sendo candidato ao Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Qualificação descrito no Artigo 56;
- VII) Estar de acordo com a exigência de prazo do Artigo 32;
- VIII) Ter cumprido as demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 58 O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja Tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco Doutores. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa responde administrativamente.

§1º A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§2º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de Tese não compromete sua originalidade.

§3º A Banca Examinadora deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa, e até dois suplentes.

§4º O professor orientador da Tese será o presidente da Banca.

§5º A solicitação de homologação da Banca Examinadora deve ser feita no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa da Tese com apresentação do título e resumo da mesma.

§6º Os membros da Banca Examinadora devem avaliar o conteúdo da Tese e, caso não tenham restrições fundamentais à mesma, recomendá-la por escrito para apresentação oral. Caso contrário deve enviar um relatório a Comissão Deliberativa explicitando o motivo da não aceitação, com um prazo não inferior a 15 dias antes da data prevista para defesa.

§7º A defesa deve realizar-se entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias após a entrega de toda documentação necessária, incluindo um exemplar da Tese no formato adequado.

§8º A aprovação da Tese deverá contar com a unanimidade da Banca.

Art. 59 O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja Dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três Doutores. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa responde administrativamente.

§1º A Banca Examinadora deverá contar com a participação de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa, e um suplente.

§2º O professor orientador da Dissertação será o presidente da Banca.

§3º A solicitação de homologação da Banca Examinadora deve ser feita, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista a defesa da Dissertação, com apresentação do título e resumo da mesma.

§4º Os membros da Banca Examinadora devem avaliar o conteúdo da Dissertação e, caso não tenham restrições fundamentais à mesma, recomendá-la por escrito para a apresentação oral. Caso contrário deve enviar um relatório a Comissão Deliberativa explicando o motivo da não aceitação, com um prazo não inferior a 15 dias antes da data prevista para defesa.

§5º A defesa deve realizar-se entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias após a entrega de toda documentação necessária, incluindo um exemplar da Dissertação no formato adequado.

§6º A provação da Dissertação exigirá a aquiescência de todos os membros da Banca.

Art. 60 As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia e horário de sua realização.

§1º - O ato da defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo de noventa dias.

§3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§4º - Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§5º - Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida Acadêmica dos alunos de pós-graduação serão cadastrados e efetivados através do Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Art. 62 Das decisões da Comissão Deliberativa do HCTE cabe recurso a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar que estiver respondendo administrativamente por ele, e ao CEPG.

Art. 63 Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão se tornar membros constituintes do Programa, sendo que esta incorporação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do HCTE, a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica à qual o Programa estiver respondendo administrativamente e pelo CEPG.

Art. 64 Os casos omissos neste Regulamento serão estudados e apreciados pela Comissão Deliberativa do HCTE.